



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
URFBio Norte - Núcleo de Biodiversidade

Parecer Técnico IEF/URFBIO NORTE - NUBIO nº. 19/2022

Montes Claros, 25 de fevereiro de 2022.

Parecer nº19 /2022/IEF/GCARF - COMP MINERÁRIA/2022

PROCESSO: 2100.01.0056269/2021-60

PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL MINERÁRIA

1 - DADOS DO EMPREENDIMENTO E ANÁLISE

Tipo de processo	(x) Licenciamento Ambiental () Autorização para Intervenção Ambiental
Número do processo/instrumento	PA COPAM 00033/1981/061/2014; APEF 6533/2014 adendo ao processo 00033/1981/047/2010; e 472/2019, 00033/1981/047/2010.
Fase do licenciamento	LI 053/2015 e 148/2018; REVLO 122/2015 adendo à REVLO 026/2012; e, REVLO 270/2019 também adendo à REVLO 026/2012.
Empreendedor	Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração.
CNPJ / CPF	33.131.541/0001-08
Empreendimento	Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração
DNPM / ANM	006.746/1956 - 035.102/1946
Atividade	Metalurgia dos metais não ferrosos em formas primárias, inclusive metais preciosos.
Classe	6
Condicionante	4.
Enquadramento	§2º do Art. 75 da Lei nº 20.922/2013
Localização do empreendimento	Araxá - MG
Bacia hidrográfica do empreendimento	Rio Paranaíba
Sub-bacia hidrográfica do empreendimento	
Área intervinda / Área Diretamente Afetada (hectares)	60,4960 ha
Equipe ou empresa responsável pela elaboração do PECFM	Rios Consultoria Ambiental Ltda. CNPJ: 22.985.498/0001-21.
Modalidade da proposta	() Implantação/manutenção (x) Regularização fundiária
Localização da área proposta	Parque Estadual Caminho dos Gerais
Município da área proposta	Espinosa - MG
Área proposta (hectares)	60,0067 hectares
Número da matrícula do imóvel a ser doado	6669
Nome do proprietário do imóvel a ser doado	Antônio Marques Silva Junior.

2 - INTRODUÇÃO

Em 13 de setembro de 2021 o empreendedor Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração formalizou proposta de compensação minerária, nos termos do Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, Portaria IEF nº 27/2017, junto a Gerencia de Compensação Ambiental sob o número de protocolo SEI 2100.01.0056269/2021-60.

A Compensação Ambiental Florestal Minerária, prevista no Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, cabe a todo empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa, estando condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação (UC) de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei.

O §1º do Art. 75 se aplica aos empreendimentos cujos processos de regularização ambiental foram formalizados após a publicação da Lei nº 20.922/2013, para os quais “A área utilizada como medida compensatória nos termos do caput não será inferior àquela que tiver vegetação nativa suprimida pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades”.

Já o §2º do mesmo artigo, se aplica aos empreendimentos cujos processos de regularização ambiental foram formalizados em período anterior à publicação da referida Lei (17/10/2013), para as quais “O empreendimento mineral em processo de regularização ambiental ou já regularizado que ainda não tenha cumprido, até a data de publicação desta Lei, a medida compensatória instituída pelo art. 36 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, continuará sujeito ao cumprimento das obrigações estabelecidas no artigo citado”. Nesse sentido, segundo os §§ 1º e 2º do Art. 36 da Lei nº 14.309/2002, a área utilizada para compensação não poderá ser inferior àquela utilizada pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades e a compensação deverá ser feita, obrigatoriamente, na bacia hidrográfica e, preferencialmente, no município onde está instalado o empreendimento.

Para aplicação do disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, será considerada a data de formalização da primeira licença do empreendimento mineral, ou seja, da data de apresentação, pelo empreendedor, do respectivo requerimento de licença prévia acompanhado de todos os documentos, projetos e estudos ambientais exigidos pelo órgão ambiental competente. ’

Dessa forma, o objetivo deste parecer é verificar o enquadramento da compensação mineral e avaliar a referida proposta alusiva ao empreendimento COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO PA COPAM 00033/1981/061/2014; APEF 6533/2014 adendo ao processo 00033/1981/047/2010; e 472/2019, DAIA Solteira LI 053/2015 e 148/2018; REVLO 122/2015 adendo à REVLO 026/2012; e, REVLO 270/2019 também adendo à REVLO 026/2012, de modo a subsidiar a decisão da Câmara de Proteção a Biodiversidade e Áreas Protegidas – CPB COPAM no tocante ao Art. 13, inciso XIII do Decreto nº 46.953/2016, a partir da análise do Projeto Executivo de Compensação Florestal Mineral – PECFM e demais documentos apresentado pelo empreendedor em observância a legislação pertinente, incluindo além das normas supracitadas, a Lei nº 23.558/2020, o Decreto nº 47.749/2019 e a Portaria IEF nº 77/2020.

3 - HISTÓRICO DO EMPREENDIMENTO E ÁREA INTERVINDA

O empreendimento se encontra localizado na zona rural do município de Araxá - MG. Está localizado na bacia hidrográfica do Rio Paranaíba na mesma unidade da federação.

MAPA DE LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO



Figura 1: Área do empreendimento, compreendendo

60,49,60 ha. No detalhe:

bacia hidrográfica do rio Paranaíba.

Fonte: IDE-SISEMA.

A empresa COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO é uma empresa dedicada ao processamento, à industrialização, ao desenvolvimento do mercado e à comercialização de produtos de nióbio. A intervenção em tela faz-se necessário em função de exploração das atividades de Metalurgia dos metais não ferrosos em formas primárias, inclusive metais preciosos, confecção de Barragem de contenção de resíduos ou rejeitos da mineração e Barragem de contenção de resíduos industriais. Está devidamente registrado no DNPM sob nº 006.746/1956 e 035.102/1946. O empreendimento irá utilizar uma área de 60,4960 ha, conforme EIA que subsidiou a análise ambiental e originou o Parecer Técnico de Licença Prévia.

De acordo com termo de referência do processo, as estruturas licenciadas são 2,26 ha referentes à revalidação de licença de operação (REVLO) nº 122/2015, 54,96 ha referente à licença de instalação 053/2015 prorrogada pela LI 148/2018 e 3,276 ha referentes à REVLO 270/2019, perfazendo um total de 60,496 ha. Vale ressaltar que a área para doação referente a este processo é de 60,0067 ha, sendo que a área restante, de 0,5 ha, será doada ao estado de Minas Gerais no interior do Parque Estadual de Paracatu, matrícula nº 6052, Fazenda Ruela ou Creoulas, cuja competência para análise e confecção de Parecer, é da Unidade de Floresta e Biodiversidade Noroeste em Unai - MG.

3.1 Informações sobre o empreendimento

Código	DNPM	Atividades objeto de licenciamento	Classe	Quantificação do "parâmetro determinante de porte adotado"
B-04-01-4	Não se aplica	Metalurgia dos metais não ferrosos em formas primárias, inclusive metais preciosos	6	Área Útil – 447 ha
A-05-03-7	006.746/1956	Barragem de contenção de resíduos ou rejeitos da mineração.	6	Categoria III
A-05-03-7	035.102/1946	Barragem de contenção de resíduos industriais		

O empreendimento foi enquadrado conforme definido na DN 217/17 e detém a Autorização Ambiental de Funcionamento e sua aprovação de acordo com o planejamento autorizado, inclusive as medidas de controle ambiental e condicionante arroladas no licenciamento.

3.2 Caracterização da vegetação da área Intervinda

Segundo a consultoria responsável pelos estudos, constatou que o bioma é Cerrado (sensu lato) e suas fitofisionomias (Cerradão, Cerrado propriamente dito, Campo Cerrado, Campo Sujoe Campo Limpo); além das formações florestais como as Florestas de Galeria, Ciliar e Mesófila; Campos Rupestres e Várzeas, sendo que verificaram as fitofisionomias de Campo Rupestre, Campo Cerrado e Mata de galeria. Ainda segundo o mesmo estudo, há ocorrência das espécies como *Astronium fraxinifolium*, *Lithraea molleoides*, *Schinus terenbinthifolius*, *Tapirira guianensis*, *Annona cacans*, *Acrocomia aculeata*, *Tilandsia gardneri*, dentre outras.

Equipe multidisciplinar da SUPRAM estiveram no local e corroboram com a caracterização em nível de bioma da consultoria autora dos estudos. Assim, consideraram que o empreendimento encontra-se inserido no domínio fitogeográfico do Cerrado. Apesar desta inserção no bioma dos Cerrados, nesta região,

originalmente predominavam as formações florestais semidecíduas de Mata Atlântica. Dessa forma, a região constitui uma zona de tensão entre os ambientes savânicos predominantes no Cerrado e os florestais predominantes da Mata Atlântica (SUPRAM TMAP, 2015)[1].

A presente análise verificou que a área do empreendimento está inserido na bacia hidrográfica do rio Paranaíba (figura 1) e sob os domínios do bioma Cerrado (IBGE, 2019)[2] (figura 2), corroborando com os estudos da consultoria e com a vistoria no local realizada pela equipe da SUPRAM. Por outro lado, utilizando-se de imagens de satélite, verifiquei que as fitofisionomias que ocorrem na área e entorno do empreendimento é constituída de Campo e Floresta Estacional Semidecidual Montana e floresta plantada de eucalipto (IEF, 2009)[3] (figura 3).



Figura 2: Área do empreendimento, cujo bioma, está nos domínios do Cerrado.

Fonte: IDE-SISEMA.

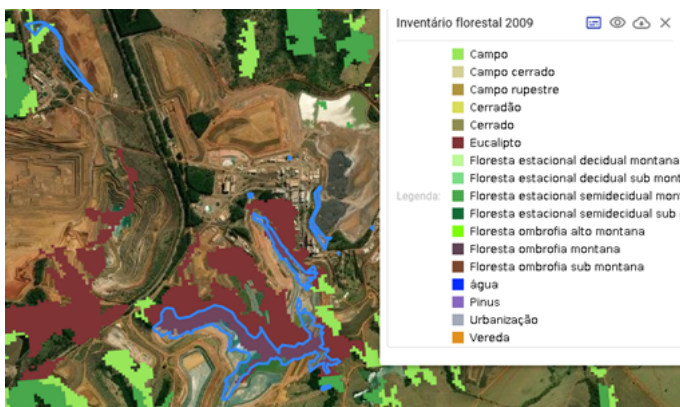


Figura 3: Mapa da fitofisionomia dominante na área do empreendimento – Floresta Estacional Semi decidual Montana e Campo e eucalipto.

Fonte: IDE-SISEMA.

O empreendedor Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração, optou-se por realizar a regularização fundiária dentro de Unidades de Conservação – UC, conforme previsto no § 1º do art. 75 da lei estadual 20.922, pelo fato do empreendimento ter entrado com o processo de compensação minerária, antes da publicação do referido regulamento. Neste sentido, optou-se pela aquisição de área no interior do Parque Estadual Caminho dos Gerais, localizada nos municípios de Espinosa, Mamonas, Gameleiras e Monte Azul, no extremo norte do estado de Minas Gerais, inserido na bacia hidrográfica do rio São Francisco. Ainda que o empreendimento se encontre na bacia do rio Paranaíba o empreendimento é respaldado em compensar a área na bacia hidrográfica do rio São Francisco. A lei estadual 20.922/2013 que dispõe sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade no Estado traz no § 1º do art. 75, a redação que se segue:

“§ 1º – A área utilizada como medida compensatória nos termos do caput não será inferior àquela que tiver vegetação nativa suprimida pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades.”

4 - IDENTIFICAÇÃO DA MEDIDA COMPENSATÓRIA - PROPOSTA APRESENTADA

De acordo com PECF (Projeto Executivo de Compensação Florestal), considerando a legislação ambiental pertinente, a forma de compensação ambiental proposta é a aquisição de área localizada no interior de unidade de conservação de proteção integral pendente de regularização fundiária para doação ao Estado. A área adquirida, para doação ao Estado, denominada Fazenda Mata, localiza-se no distrito de Itamirim, município de Espinosa - MG. A área objeto se encontra integralmente no interior do Parque Estadual Caminho dos Gerais (PECG) (figura 4), município de Espinosa e possui área de 60,0117 ha. Foi registrada no cartório de imóveis de Espinosa sob nº de matrícula 6669. A referida Unidade de Conservação é de Proteção Integral e foi criada pelo Decreto Estadual S/Nº de 28/03/2007 (IEF, 2021)[4], pendente de regularização fundiária, inserida na Bacia do Rio São Francisco, passível de compensação ambiental (IEF, 2015)[5]. Para efeito de doação, foi proposto 60,0067 ha de propriedade de Antônio Marques Silva Júnior. A referida propriedade tem o Cadastro Ambiental Rural número MG-3124302-45AC.FD43.5854.4DD4.BA8A.53A0.F404.6A53 (SICAR, 2018)[6]. Coberta com a vegetação típica da região caracterizada como Cerrado e suas fitofisionomias.

O fato de a área de compensação não está inserido no mesmo município do empreendimento que gerará a intervenção ambiental, justifica-se em função de critério locacional e custos, porém, utilizou-se de critérios previstos na legislação como o fato de a área do empreendimento se encontrar na bacia hidrográfica federal do rio São Francisco. Esta situação é respaldada na lei estadual 20.922/2013 aqui já mencionada. A figura 4 representa a área a ser doada, a fazenda, na qual, está inserido, bem como o Parque Estadual da Serra do Cabral, também pertencente à bacia hidrográfica do rio São Francisco.



Figura 4: Parque Estadual Caminho dos Gerais e no interior, Fazenda Mata e área objeto de doação ao estado. Detalhe da UC como de proteção integral e localização em nível de bacia – rio São Francisco.

Fonte: IDE-SISEMA.

4.1 Caracterização da Área Proposta

A Serra do Espinhaço é uma das estruturas geológica extremamente grandiosa do estado de Minas Gerais, atuando como um grande divisor entre importantes bacias hidrográficas, biomas e culturas (Junior et al., 2015)^[7]. É considerada área prioritária para conservação (MMA, 2007) e contém características como a ocorrência de 41 espécies criticamente ameaçadas de extinção, segundo o Livro Vermelho da Flora do Brasil (Martinelli & Moraes, 2013)^[8]

O Parque PEGC, bem como, a área doada, estão inseridos no bioma Caatinga (IBGE, 2019)^[9] (figura 5), sendo a área objeto constituída basicamente por fitofisionomia de Cerrado (IEF, 2009)^[10] (figura 6).

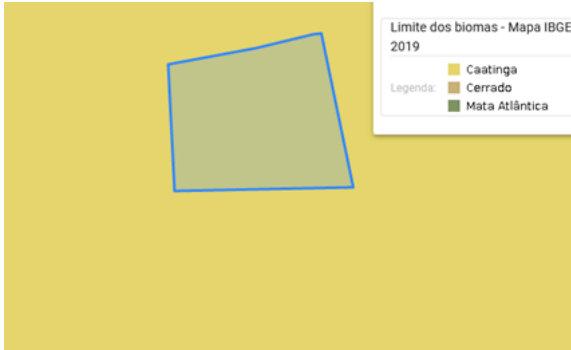


Figura 5: Área representando a fazenda que será doada ao Estado, localizadas no interior do PEGC. Detalhe do bioma – Caatinga.

Fonte: IDE-SISEMA.



Figura 6: Área objeto de doação. Detalhe da fitofisionomia de Cerrado predominante na mesma.

Fonte: IDE-SISEMA.

5 - AVALIAÇÃO DA PROPOSTA

A presente proposta está devidamente fundamentada na legislação utilizada, ou seja, norteada pelo § 1º do Art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013, sendo que o processo foi protocolado na Gerência de Compensação Ambiental sob o número 2100.01.0056269/2021-60 com toda documentação prevista na portaria IEF 27/2017 e, por se tratar de compensação minerária, a área doada, possui área em hectares, igualmente a área que sofreu intervenção, estando, portanto, o processo, regulamentado pela legislação aqui referida, cujo protocolo, realizado após a publicação da referida lei.

O Parque Estadual Caminho dos Gerais é uma unidade de conservação de proteção integral localizada nos municípios de Espinosa, Mamonas, Monte Azul e Gameleira, cuja bacia hidrográfica, é a do rio São Francisco, sendo que a bacia da área que sofreu a intervenção no município de Itatiaiuçu pertence à bacia do rio Paranaíba, ambas as áreas no estado de Minas Gerais. Além do mencionado, existe anuência para a regularização fundiária, conforme documentos do processo, tanto do gestor da referida unidade de conservação, como também do órgão, ao qual está subordinada – Instituto Estadual de Florestas.

6 - CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo formalizado visando o cumprimento da Compensação minerária referente a intervenção e supressão de cobertura vegetal nativa requerida para atividades de mineração.

A empresa propõe o cumprimento da compensação florestal mediante a doação ao Poder Público de uma área de 60,0067 hectares da Fazenda Mata, propriedade está inserida no interior do Parque Estadual Caminho dos Gerais, atualmente pendente de regularização fundiária.

Destaca-se que os autos estão devidamente formalizados e instruídos com a documentação exigida pela Portaria nº 27, de 07 de abril de 2017. Sendo que o empreendedor encaminhou todos os documentos solicitados, os quais, após análise abonam a proposta em questão.

Em relação à forma de compensação apresentada pela empresa, foi proposta doação de propriedade/área no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral, pendente de regularização fundiária, atendendo assim o constante no art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/13

Ressalta-se que a proposta de compensação apresentada pelo empreendedor está em conformidade com a legislação vigente, notadamente com as prerrogativas estabelecidas no art. 75 da Lei nº 20.922/2013, não havendo ônus que recaiam sobre o imóvel, conforme análise das escrituras e certidões anexas.

A área proposta para a compensação ambiental em análise neste parecer localiza-se na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco. Além disso, conforme descrito no Projeto Executivo, pelo critério de localização e enquadramento nos requisitos básicos contidos nas legislações e regulamentos, optou-se pela destinação de área localizada no Parque Estadual Caminho dos Gerais, localizada no Município de Espinosa/MG.

De acordo com memorial descritivo da área proposta para compensação ambiental, pode-se verificar que, a área proposta é inferior à área legalmente requerida para a compensação ambiental em tela (60,4960). Contudo foi informado pelo empreendedor que o restante faltante será compensado no interior do Parque Estadual de Paracatu na matrícula nº 6052, Fazenda Ruela ou Creoulas em outra proposta.

Porém, imprescindível salientar que, caso a presente proposta seja aprovada pela CPB/COPAM, o empreendedor se comprometerá, via assinatura de Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF, a proceder com a doação da área mediante à lavratura de escritura pública de doação do imóvel ao órgão municipal gestor da unidade, e o seu consequente registro perante o CRI competente.

Deste modo, uma vez que a documentação exigida, bem com, a proposta apresentada atendem os requisitos técnicos e legais entende-se que não há óbices para o acatamento da proposta.

7 - CONCLUSÃO

Considerando que área a ser doada possui as mesmas dimensões da área intervinda, que o imóvel se encontra no interior da Unidade de Conservação de Proteção Integral PECO, pendente de regularização fundiária, além de o processo está em conformidade com o previsto nas legislações inerentes ao mesmo, dotado de profissionais competentes e toda documentação requerida para a finalidade, bem como está atendendo a condicionante do licenciamento possuindo anuência da gerência da referida UC, sou favorável a compensação proposta, considerando os aspectos a que me compete a análise.

Este é o parecer.

Montes Claros, 22 de fevereiro de 2022

Equipe de análise técnica:

João Geraldo Ferreira Santos

Analista ambiental/biólogo

Luis Guilherme Prates de Sá

Coordenador do NCP

(análise jurídica)

De acordo,

Washington Lemos Ramos

Coordenador do NUBio

Margarete Suely Caires Azevedo

Supervisora Regional

- [1] SUPRAM, 2010 – Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Triângulo Mineiro. Parecer único referente à área intervinda.
- [2] IBGE, 2019 – Instituto Brasileiro de geografia e Estatística. Limite dos biomas – Mapa IBGE 2019. Disponível em <https://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/webgis>. Consulta em 24/02/2022.
- [3] IEF 2009. Instituto Estadual de Florestas. Inventário Florestal de Minas Gerais. Disponível em <https://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/webgis>. Consulta em 24/02/2022.
- [4] IEF, 2021 – Instituto Estadual de Florestas. Disponível em <http://www.ief.mg.gov.br/component/content/article/3306-nova-categoria/2836-parques-estaduais>. Consulta em 24/02/2022.
- [5] Instituto Estadual de Florestas. Declaração do gestor do Parque Estadual Serra do Cabral. Disponível no processo SIAM 02020000416/14. Consulta em 22/02/2022.
- [6] SICAR, 2018. Sistema de Cadastro Ambiental Rural. Disponível www.car.gov.br/monitoramento. Acesso em 24/02/2022.
- [7] Junior, A. P. M., de Paula Barros, L. F., & Felipe, M. F. (2015). Southern Serra do Espinhaço: The Impressive Plateau of Quartzite Ridges. In Landscapes and Landforms of Brazil (pp. 359-370). Springer Netherlands.
- [8] Martinelli, G. & Moraes, M.A. 2013. Livro Vermelho da flora do Brasil. Rio de Janeiro: Andrea Jakobsson, Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro. 1100 p.
- [9] IBGE, 2019. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Limite dos biomas, Mapa IBGE 2019. Disponível em <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>. Consulta em 24/02/2022.
- [10] IEF – Instituto Estadual de Florestas. Inventário Florestal de Minas Gerais. Disponível em <http://www.ief.mg.gov.br/component/content/article/3306-nova-categoria/2836-parques-estaduais>. Consulta em 24/02/2022.